

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE PORTO VELHO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIANTE:** UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ BASE AÉREA DE PORTO VELHO.  
**CREDCIADO:** FIGUEIRA E MANTILLA LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.  
**NATUREZA:** Ostensiva.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta, empreitada por preço unitário.  
**PROCESSO Nº:** 67293.011685/2022-66.  
**CONTRATO Nº:** 003/BAPV/2023.

A União, mediante o Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – BASE AÉREA DE PORTO VELHO, com sede à Avenida Lauro Sodré, s/nº, Bairro Belmont, Porto Velho-RO, CEP 76.803-260, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representado pelo Ten Cel Int GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO, Ordenador de Despesas da BAPV, nomeado pelo Boletim Interno nº 70, 14 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 510349, doravante denominada CREDCIANTE e a empresa FIGUEIRA E MANTILLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.624.104/0001-77, sediada na Rua Hugo Carneiro nº 689 – Bairro: Bosque, Rio Branco - Estado do Acre, CEP: 69900-550, doravante designada CREDCIADA, neste ato representada pelo CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO, portador da Cédula de Identidade n.º 133854 expedida pela SSP/AC, e CPF n.º 317.730.449-15, tendo em vista o que consta no Processo n.º 67293.003245/2023-16 e em observância às disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho 1997, no Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 005IN2023 do BAPV, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 120641, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

4.11. A medida de que se trata en el presente artículo, tiene el carácter de una medida de urgencia y se adopta en virtud de las facultades conferidas al Poder Ejecutivo por el artículo 125 de la Constitución.

4.12. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

4.13. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria, cuando el Poder Ejecutivo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

4.14. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

4.15. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

4.16. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

**EL PODER EJECUTIVO - DEL PODER EJECUTIVO EN GENERAL**

4.17. El Poder Ejecutivo en general, tiene el carácter de una medida de urgencia y se adopta en virtud de las facultades conferidas al Poder Ejecutivo por el artículo 125 de la Constitución.

4.18. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

4.19. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

4.20. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.

4.21. El Poder Ejecutivo queda facultado para adoptar las medidas que se indican en el presente artículo, en el caso de que el Poder Legislativo no se reúna en sesión ordinaria o extraordinaria.



5.5. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.6. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao Setor de Credenciamento do Grupo de Saúde, até o 5º dia útil do mês subseqüente, a fatura em nome do BASE AÉREA DE PORTO VELHO, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

5.7.1. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.7.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA que evoluíram ao óbito.

5.7.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.

5.8. Em caso de falecimento do BENEFICIÁRIO, a fatura deverá ser fechada e entregue ao setor de credenciamento no prazo máximo de 10 dias corridos do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do beneficiário do sistema.

5.9. O óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail, utilizando os seguintes contatos: CREDENCIAMENTO (69) 3211.9797 ou FUNSA 3211.9771 ou EMERGÊNCIA 3211.9763 e [funsabapv@gmail.com](mailto:funsabapv@gmail.com).

5.10. A CREDENCIANTE restituirá as faturas à CREDENCIADA se as mesmas apresentarem rasuras, incorreções ou outros vícios de forma. O prazo para devolução será de 03 (três) dias úteis a contar da data de protocolo de entrega junto à CREDENCIADA.

5.11. As faturas que tiverem, em decorrência dos procedimentos de Auditoria, os seus valores, parcialmente ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, ainda dentro do prazo de trinta dias da emissão do Relatório pertinente às obrigações da Auditoria, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.

5.11.1. Serão motivos de glosa por parte da CREDENCIANTE os motivos constantes do Anexo Ag do Referencial de Custos do Edital de Credenciamento.

5.11.2. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.

5.11.3. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.

5.11.4. O recurso deve ser entregue por escrito, protocolado junto ao FUNSA, no Grupo de Saúde de Porto Velho, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.

5.11.5. Julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.12. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da nota fiscal ou fatura e dos demais documentos comprobatórios.

5.13. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

5.14. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.



5.15. A GAB / GEAM tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão. Os serviços prestados após este prazo são passíveis de glosa.

5.16. É vedado a CREDENCIADA aceitar GAB com prazo de validade vencido ou realizar procedimentos que não constem como autorizados na mesma, cabendo glosa em ambos os casos.

5.17. É vedado à CREDENCIADA aceitar GAB emitida para outro prestador. Devem-se observar os dados contidos na guia no momento do atendimento, cabendo glosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.**

6. O presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado e alterado nos termos da Seção 12 – “DO REJUSTE” - do Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

7. O prazo de vigência deste instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

7.1. O início da prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, se dará a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o que se concretizará depois de cumpridas as fases internas cabíveis e previstas sob a responsabilidade da CREDENCIANTE.

7.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por apostilamentos que visem ao equilíbrio econômico-financeiro, prazos, forma de processamentos e condições relativas à execução dos serviços prestados.

7.3. Incluem-se na hipótese de alteração deste Termo de Credenciamento por apostilamento as alterações que forem necessárias em função de legislações sistêmicas voltadas à área de saúde e demais áreas afetas tratadas neste Termo.

7.4. A contagem dos prazos do presente Termo de Credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A parte que não se interessar pela manutenção de seu credenciamento deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

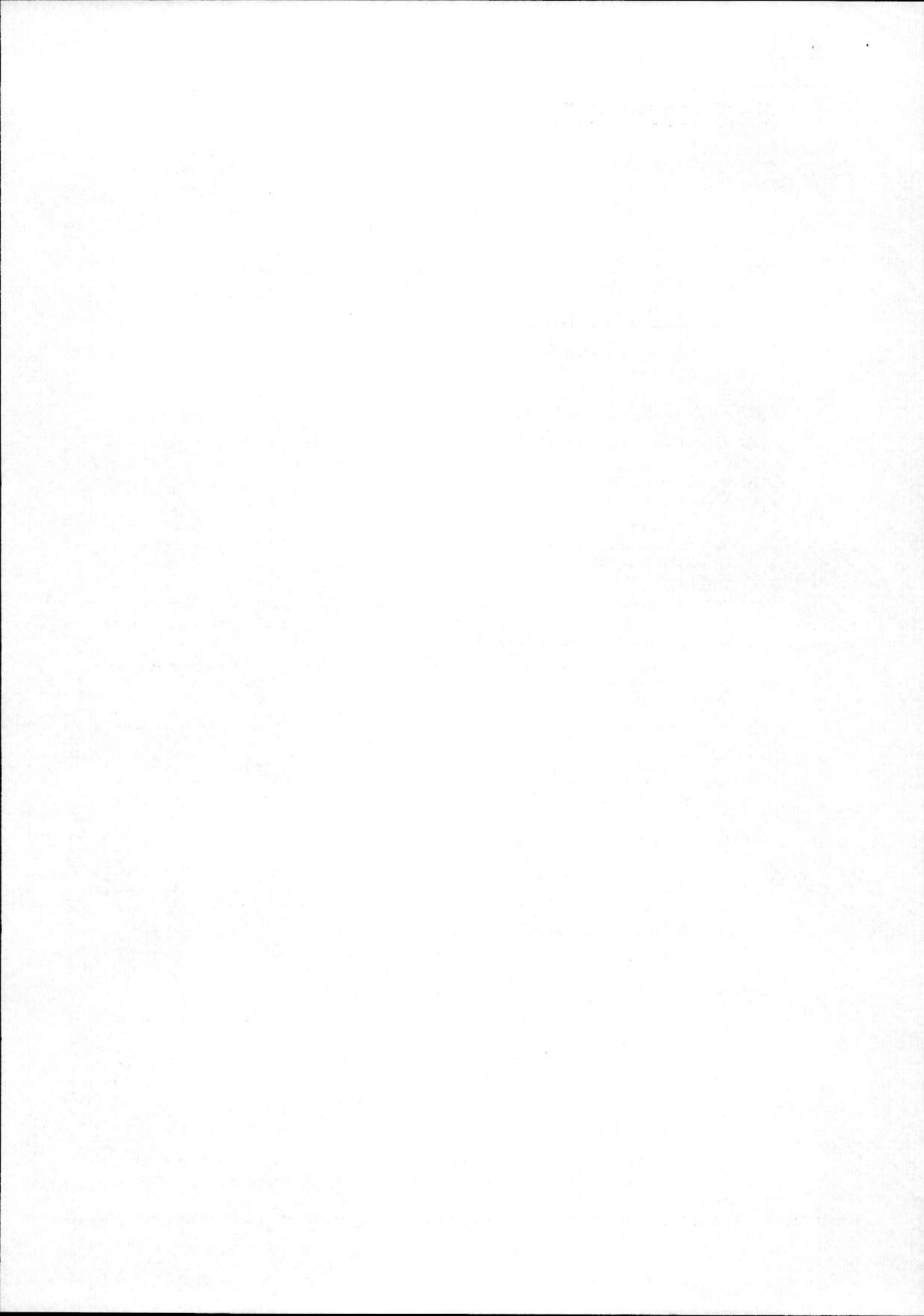
8. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados a Unidade Gestora Responsável – UGR 120614 do BASE AÉREA DE PORTO VELHO, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 0250120350, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) ou outra ação ou Fonte destinada ao credenciamento.

8.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 2023NE000352, datada de 12 de Junho de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.



9.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

10. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.**

12. As obrigações constam da Seção 13 – do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.**

13. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

14. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA conforme item 11.2.11 do Edital de Credenciamento.

14.1. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do FUNSA fazem jus é definido pelo item 8.1.11 da NSCA 160-5/2017.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

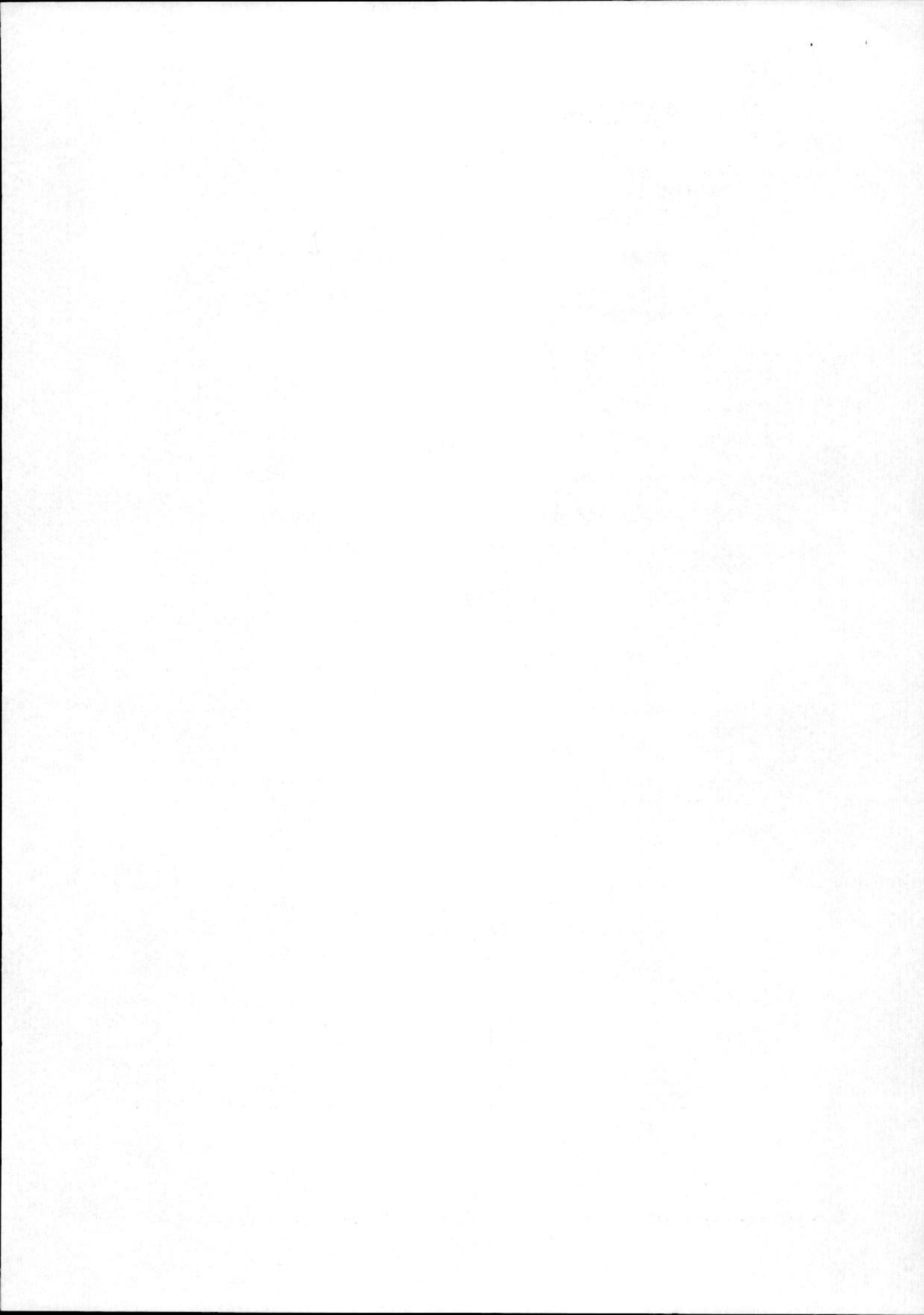
14.3. É reservado aos beneficiários do FUNSA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO.

14.3.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e o CREDENCIADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato.

14.3.2. A opção feita pelo beneficiário da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

14.3.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes da “Tabela de valores e taxas hospitalares, cirúrgicas e de hotelaria” do FUNSA do Grupo de Saúde de Porto Velho, conforme Anexo Aa do Referencial de Custos do Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE;

14.3.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário pelo CREDENCIADO.





14.5. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento, conforme Seção 20 – "DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES" - do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

16. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento.

16.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.2. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

17. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

17.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da inexecução e fiscalização do Termo de Credenciamento.**

18. Conforme Seção 17 – "DA PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS" – do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da legislação aplicável.**

19. É aplicável à execução do Termo de Credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 – ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR; NSCA 160-7/2017 – ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA e a NSCA 160-5/2017 – NORMAS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação.**

20. A CREDENCIADA deverá manter regular todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, bem como qualquer outra condição determinadas na legislação vigente que se correlacione com sua atividade, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da identificação.**

21. Conforme Seção 18 – “DA IDENTIFICAÇÃO” - do Edital de Credenciamento.

21.1. Na impossibilidade de realizar a identificação do beneficiário, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições pactuadas no presente Termo de Credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos direitos e responsabilidades das partes.**

22. Conforme Seção 13 – “DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES” - do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do recolhimento e das isenções tributárias.**

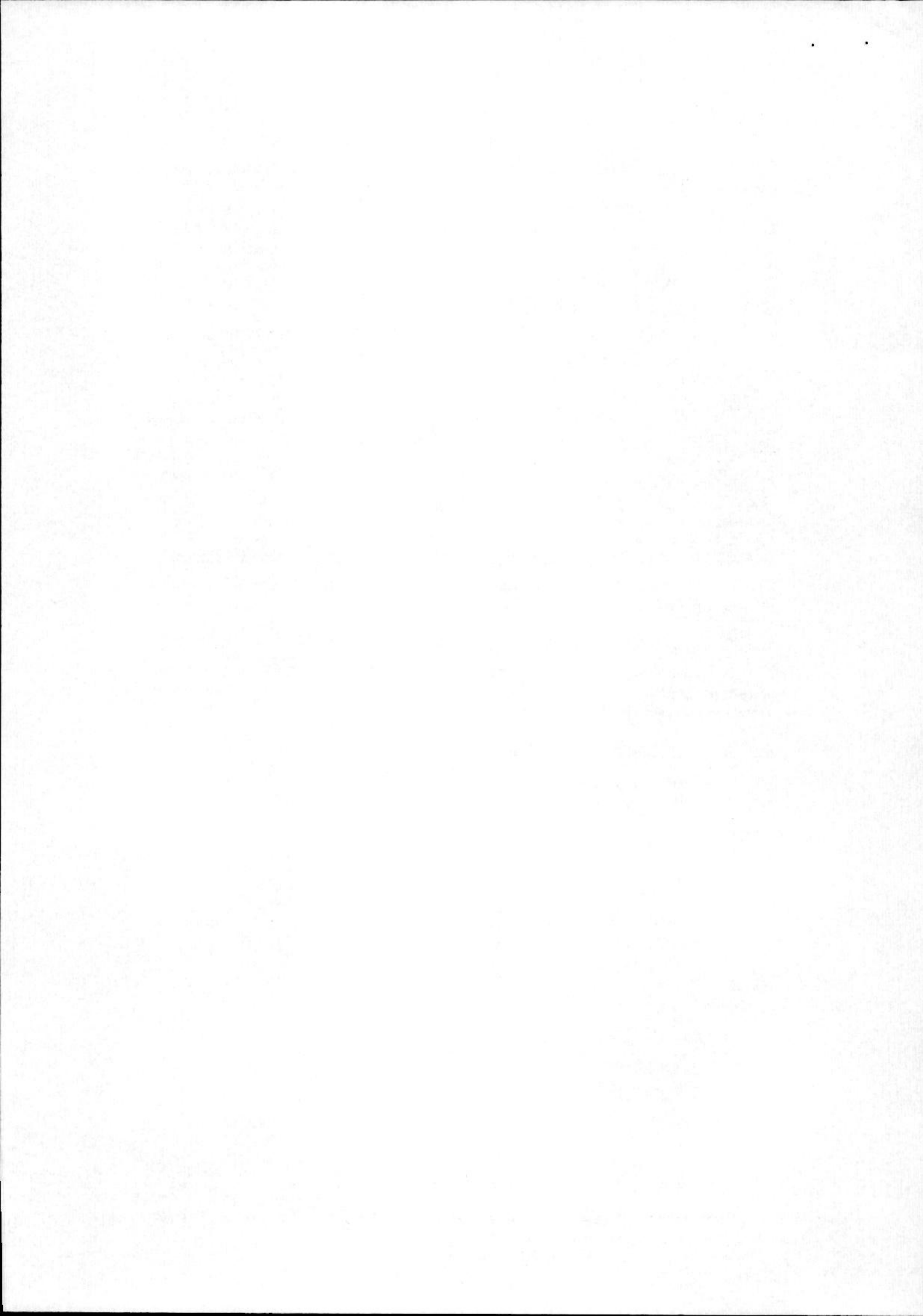
23. Conforme Seção 21 – “DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS” - do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da Publicação.**

24. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Do foro.**


25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Porto Velho, RO - 2023.

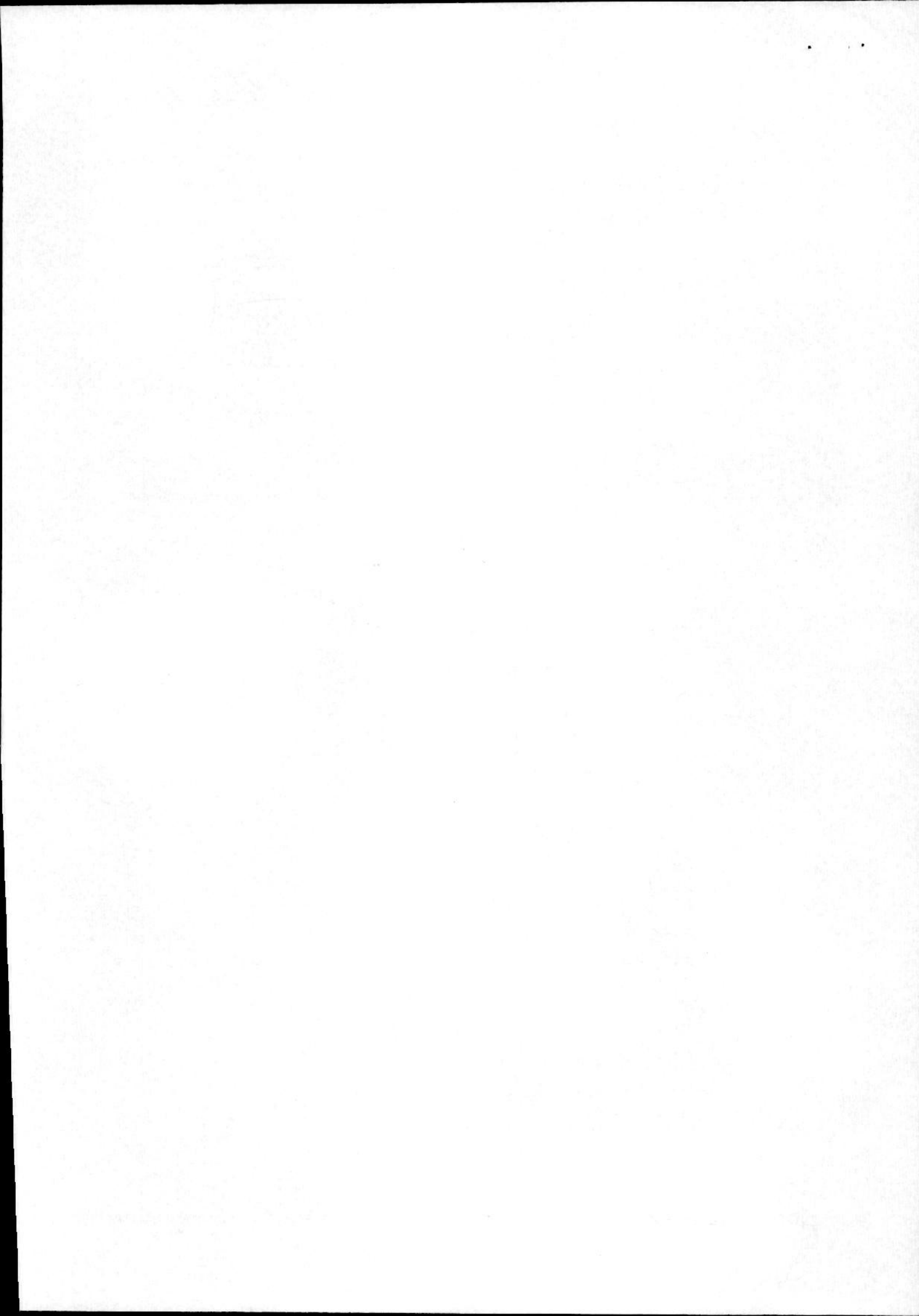
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO** Ten  
Cel Int  
Ordenador de Despesas BAPV

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO**  
CREDENCIADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**DIÓGENES UCHÔA TAVARES CAP INT**  
Agente de Controle Interno

\_\_\_\_\_  
**TAMIER VIVIANE SOUZA COSTA GASPAR 2º**  
Ten QOCON  
Presidente da Comissão de acompanhamento e  
fiscalização dos Termos de Credenciamentos





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CREDENCIAMENTO - 003/BAPV/2023 - FIGUEIRA E MANTILLA
Data/Hora de Criação:	30/08/2023 14:15:28
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.):	11
Hash MD5:	0c1df16db06a3cf7dbf9e5787f2cb788
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DIOGENES UCHÔA TAVARES no dia 03/07/2023 às 13:27:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten TAMIER VIVIANE SOUZA COSTA GASPAR no dia 06/07/2023 às 10:35:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO no dia 06/07/2023 às 12:10:41 no horário oficial de Brasília.

